

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HTRI E A
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **10.583.920/0001-33**, com sede na Rua Farias Neves Sobrinho, n.º 232 - Bairro Novo, Olinda - PE, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] - SDS - PE e CPF n.º **122.850.644-20**, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, [REDACTED] de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **07.575.881/0001-18** com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, 2051, Sala 2201, Torre Sul, IPES, João Pessoa, PB, neste ato representado pelo seu Diretor **EDUARDO LAVIERI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º **008.159.234-57**, e RG n.º [REDACTED] SP/PB, no endereço acima mencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, em aterro sanitário, provenientes dos serviços de saúde dos Grupos **A** (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção), **B** (resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade) e **E** (materiais perfuro cortantes ou escarificantes), classificação da Resolução RCD/ANVISA 222/2018, produzidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de serviços será na sede do **HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA-HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA**, situado na Avenida Rodolfo Aureliano, n.º 976, Vila Torres Galvão, Paulista, PE, sob gestão do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** será responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA 222/2018, CONAMA 316/2002 e 358/2005, no endereço supramencionado.

2.1. O serviço consiste nos seguintes itens:

- I. Fornecimento, em regime de comodato, de bombonas de polietileno com capacidade de 200 (duzentos) litros para acondicionamento de resíduos dos Grupos A, B e E.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO


Lucia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

- II. Coleta e acondicionamento das bombonas no veículo para transporte.
- III. Transporte dos resíduos ao tratamento para descontaminação e à descaracterização.
- IV. Disposição final dos rejeitos.

2.2. Para realização dos serviços acima elencados a **CONTRATADA**, conforme o caso, utilizará de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

2.3. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados de acordo com as normas **NBRs ABNT: 12810/2016, 14652/2013, 9735/2016, 7500/2013 e 7503/2015.**

2.4. A equipe para a realização da coleta dos resíduos de saúde objeto deste contrato deverá ser constituída por 01 (um) motorista devidamente habilitado e acompanhado por no mínimo 01 (um) coletor, munidos com ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.5. Os funcionários da empresa **CONTRATADA** deverão apresentar-se nas instalações do **CONTRATANTE** devidamente uniformizados, equipados com proteção individual, sendo esta uma atribuição estritamente da **CONTRATADA**.

2.6. Os coletores deverão recolher e transportar a (s) bombona (s), devidamente lacrada (s), com cuidado, e depositá-la (s) no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

2.7. O transporte dos resíduos de serviços de saúde será realizado em veículos apropriados, compatíveis com as características deles, disponibilizados e programados conforme determina o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Serão realizadas, no mínimo, 02 (duas) coletas por semana, dentro do valor determinado na Cláusula Sétima.

3.1. Os serviços serão prestados com total autonomia, dentro do horário de segunda a sexta, das 07 às 17 horas, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**.

3.2. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de termo aditivo.

3.3. Uma vez pactuado o contrato, a **CONTRATADA** se obriga a destinar todo o resíduo coletado do empreendimento para aterro sanitário devidamente regularizado, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final, bem como fica responsável por qualquer dano ocorrido a terceiros em função de inexecução total deste instrumento na forma pactuada.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será a soma da quantidade de unidades coletadas (bombonas de polietileno com capacidade de 200 litros), sendo o valor unitário de R\$ 45,00(quarenta e cinco reais).

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 06 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO- O presente contrato poderá ter prazo de vigência antecipado caso haja finalização do contrato de gestão firmado com o HTRI/ **HOSPITAL CENTRAL DE PAULISTA-HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA** e a **SES/PE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tomem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Coletar das instalações do **CONTRATANTE** os resíduos por ela produzidos em veículo próprio devidamente acondicionados e licenciados.

4.1.6. Reportar-se imediatamente à **CONTRATANTE**, após a ocorrência de qualquer fato que prejudique a prestação dos serviços.

4.1.7. Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, veículos abastecidos com combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.

4.1.8. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho.

4.1.9. Responsabilizar-se pelo salário e por todos os ônus e encargos sociais, fiscais, tributários, comerciais e de segurança de seus empregados ou de qualquer outra pessoa por ela contratada, bem como, todos os atos praticados por seus empregados e prepostos.

4.1.10. Prestar e manter, durante toda a vigência do presente instrumento, os serviços contratados na forma e modo ajustados, de acordo com as legislações vigentes e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia deles.

4.1.11. Arcar com a despesa de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços objeto deste contrato.

4.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidente no trabalho, demissão ou consequência de demandas trabalhistas, cíveis ou penais impetradas por seus empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

4.1.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, salvo aquelas com expressa previsão contratual.

4.1.14. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre eles.

4.1.15. Fornecer em regime de comodato, caso necessário, todos os equipamentos (bombonas de armazenamento) para que o **CONTRATANTE** proceda o correto acondicionamento dos resíduos de saúde gerados em razão de sua atividade.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

4.1.16. Prestar toda assistência necessária à **CONTRATANTE** referente às dúvidas sobre o serviço e disponibilizar, (no mínimo uma vez por semana,) caminhão e equipe para a coleta, conforme pactuado no presente contrato.

4.1.17. Informar no momento da coleta a quantidade de bombonas a serem coletadas e em caso de suspeita de peso excedente, pesar a bombona na presença de um funcionário do **CONTRATANTE** que se responsabilizará por fazer a transferência do resíduo para outra bombona, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, de modo que se esteja dentro do peso estabelecido no Item 4.9 da Cláusula Quarta.

4.1.18. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.19. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.20. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.21. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.22. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658/

4.1.23. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2 DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

4.2.2. Serão designados Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato para assinar o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Disponibilizar os materiais a serem incinerados devidamente acondicionados em sacos específicos para coleta de RSS, lacrados e disponibilizados dentro das bombonas, cedidas em regime de comodato pela **CONTRATADA**, em local próprio para a coleta.

4.2.6. Acompanhar o processo de entrega do material a ser incinerado.

4.2.7. Relacionar o material a ser destruído, discriminando todos os itens que estarão em recipientes devidamente identificados, assim como a sua caracterização.

4.2.8. Responsabilizar-se pelas bombonas de armazenamento de resíduos enquanto estiver em sua posse, e, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à **CONTRATADA**, caso a **CONTRATADA** tenha dado causa e para tal fica estipulado, desde já, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada bombona de 200 (duzentos) litros danificada ou extraviada; excetuando-se os casos fortuitos e de força maior.

4.2.10. Emitir atestado de capacidade técnica sempre que solicitado pela **CONTRATADA**

4.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como, os danos e prejuízos por eles causados num prazo de 07 (sete) dias.

4.2.12. O **CONTRATANTE** está ciente que deve cumprir a Norma NBR 12809 no que se refere ao gerenciamento, manuseio, periodicidade e destinação do RSS.

4.2.13. As bombonas devem ser acondicionadas com no máximo 25 kg, respeitando sempre o limite máximo de 2/3 demarcado pela faixa vermelha fixada na bombona, caso esse limite seja descumprido a **CONTRATADA** poderá não se realizar a coleta da bombona ou poderá cobrar uma bombona adicional, conforme cláusula sétima, parágrafo segundo.

4.2.14. O peso máximo de 25 (vinte e cinco) quilos estipulado no item 4.9 foi estabelecido e padronizado com base nas terminações da ACGIH (*Association Advancing Occupational and Environmental Health*) e NIOSH (*National Institute for Occupational Safety and Health*) visando obedecer o dever social das empresas de diminuir os riscos e doenças ocupacionais, uma vez que superar o referido peso prejudicaria a segurança dos funcionários no seu carregamento.

4.2.15. Não compactar os resíduos, manualmente ou com auxílio de equipamentos

4.2.16. Não acondicionar os resíduos diretamente nas bombonas fornecidas, sem a utilização de sacos plásticos, que deverão estar de acordo com a NBR 9191.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

6.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

6.3. A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.4. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para

obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6. O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

Lúcia Moreno
Advogada

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

6.9.A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD"), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.

7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato ("Dados Pessoais"). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A **CONTRATADA** limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome da **CONTRATANTE**, às instruções documentadas fornecidas por esta.

7.3.1. Caso a **CONTRATADA** entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução da **CONTRATANTE** pode violar a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A **CONTRATADA** garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a LGPD e as instruções da **CONTRATANTE**, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de segurança envolvendo Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

c) descrição dos dados pessoais afetados;

d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;

e) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** e, se houver, de operadores ou sub-operadores envolvidos;

f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com a **CONTRATANTE** qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.

7.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar e disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da **CONTRATADA** com este Contrato e com a LGPD. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A **CONTRATADA** indenizará e manterá a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções da **CONTRATANTE** ou da LGPD por parte da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados.

7.9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a **CONTRATADA** proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

7.10.1. Caso exista base legal que autorize a **CONTRATADA** a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a julgo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

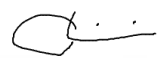
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 25 de junho de 2026.

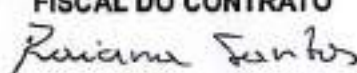

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HTRI
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA

EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA

EDUARDO LAVIERI

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Rua Dr. Farias Neves Sobrinho, nº 232 - Bairro Novo - Olinda/PE

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658